



INDICAÇÃO Nº **001/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 03/02/2025

Institui o "Movimento Ação PET", e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que trata sobre a instituição do "Movimento Ação PET".

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO/CE, 07 DE JANEIRO DE 2025.



Ver. Gabriel França
União Brasil



PROJETO DE LEI Nº ____/2025 (INDICAÇÃO Nº 001/2025)

Institui o “Movimento Ação PET” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa denominado “Movimento Ação Pet” destinado à promoção de ações voltadas ao bem-estar animal, proteção, saúde e conscientização sobre os direitos dos animais no município de Eusébio.

Art. 2º. O programa será implementado pelo Poder Executivo, que poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, clínicas veterinárias e outras entidades públicas ou privadas que atuem na proteção e defesa dos animais.

Art. 3º. O Movimento Ação Pet terá como objetivos:

- I - Promover campanhas de conscientização sobre o pelotão responsável de animais domésticos;
- II - realizar feiras de adoção de animais abandonados, garantindo que sejam entregues aos novos tutores devidamente vacinados, castrados e identificados;
- III - Disponibilizar serviços gratuitos ou de baixo custo de castração e vacinação para animais domésticos, priorizando famílias de baixa renda e animais em situação de rua;
- IV - Estimular a identificação de animais por meio de microchips ou coleiras com identificação, fomentando a criação de um cadastro municipal de animais domésticos;
- V - Implementar um canal de denúncia para maus tratos e abandono de animais, assegurando o sigilo do denunciante;
- VI - oferecer suporte veterinário emergencial para animais de rua ou em situação de risco;
- VII - Realizar atividades educativas, palestras e workshops nas escolas e espaços públicos, promovendo o respeito e o cuidado com os animais;
- VIII - Incentivar a criação de espaços públicos pet-friendly no município, como praças e parques destinados ao lazer dos animais e seus tutores.

Art. 4º. Fica instituída a “Semana do Bem-Estar Animal” a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, com as seguintes atividades:

- I - Mutirões de castração e vacinação de animais;
- II - Feiras de adoção de animais abandonados;
- III - Palestras e escritórios sobre saúde animal, reeducação alimentar para tutores e posse responsável;
- V - Exposições culturais e educativas voltadas à conscientização sobre os direitos dos animais.



Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - Destinar recursos orçamentários para a execução do programa, podendo complementá-los se necessário;
- II - Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, ONGs, universidades e clínicas veterinárias para a realização das ações previstas neste programa;
- III - Criar mecanismos de incentivo, como isentos de taxas, para clínicas veterinárias e profissionais que participam ativamente do programa.

Art. 6º. O Movimento Ação Pet será acompanhado e fiscalizado por uma comissão formada por:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;
- II - Representantes da Câmara Municipal;
- III - Representantes de ONGs de proteção animal atuantes no município;
- IV - Representantes da sociedade civil com atuação reconhecida na causa animal.

§1º A comissão apresentará relatórios semestrais sobre o andamento do programa e os resultados alcançados.

§2º O relatório deverá ser divulgado em meios públicos, garantindo transparência na execução do programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

EUSÉBIO/CE, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Ver. Gabriel França
União Brasil